



**ESTADO DE ALAGOAS**  
GABINETE DO GOVERNADOR

**DECRETO Nº 72.435, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**INSTITUI O COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO  
HIDROGRÁFICA DO LITORAL NORTE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 5.965, de 10 de novembro de 1997, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:23010.0000000672/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Litoral Norte, órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas e consultivas no âmbito de jurisdição da respectiva região hidrográfica, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, nos termos da Resolução CERH nº 5, de 29 de novembro de 2019.

**Parágrafo único.** A área de atuação do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Litoral Norte, localizada no Estado de Alagoas, é definida pelos limites geográficos estabelecidos pela Resolução CERH nº 002, de 15 de julho de 2019.

**Art. 2º** O Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Litoral Norte será composto por representantes:

I – da União;

II – do Estado de Alagoas;

III – dos municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;

IV – das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na região hidrográfica;

V – das comunidades; e

VI – dos usuários.

§ 1º O número de representantes, titulares e suplentes, de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua escolha e indicação, serão estabelecidos no Regimento Interno do Comitê, limitada a representação dos Poderes Públicos da União, dos Estados e dos Municípios à metade do total de membros.

§ 2º O processo de escolha dos representantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

**Art. 3º** O funcionamento do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Litoral Norte será definido por seu Regimento Interno, em conformidade com os preceitos contidos na Lei Estadual nº 5.965, de 1997, e na Resolução CERH nº 5, de 2019.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 4º** As reuniões do Comitê serão públicas, dando-se à sua convocação ampla divulgação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 22 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

  
**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador

Publicado no Suplemento do DOE do dia 23/12/2020.